

Mensagem nº 497

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 307, de 29 de junho de 2006, que “Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial – VPE devida aos militares da Policia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”.

Brasília, 29 de junho de 2006.

